



## Declaração de voto

### **Relativamente ao parecer sobre a existência de eventual incompatibilidade ou impedimento, solicitado pela Senhora Deputada Cláudia Santos**

O Grupo Parlamentar do PAN votou contra o parecer sobre a existência de eventual incompatibilidade ou impedimento solicitado pela Senhora Deputada Cláudia Santos, elaborado pelo deputado Paulo Rios Oliveira, por entender que, ainda que, conforme refere o parecer, o quadro legal aplicável não impeça um deputado de ocupar um cargo social na Federação Portuguesa de Futebol (algo, para nós, absurdo), tal situação é inadmissível do ponto de vista ético e político. Na nossa opinião, o compromisso com o interesse público e a necessidade de salvaguardar a imagem externa do Parlamento recomendam que a ocupação deste tipo de cargos não venha a suceder, ainda para mais num contexto em que um dos principais problemas da sociedade portuguesa é precisamente o excesso de promiscuidade entre a política e o futebol (havendo mesmo quem questione se existe uma separação entre os dois mundos).

O PAN defende e aplica o princípio da exclusividade dos deputados e defende o aprofundamento das exigências e da transparência no âmbito do regime das incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos (seja das questões a declarar no âmbito do registo de interesses, seja dos mecanismos de prevenção e punição eficaz dos conflitos de interesses). Para o PAN é importante que se tomem medidas que assegurem o enfraquecimento do peso de poderes instalados (como é o caso do futebol) e que se dêem aos cidadãos sinais de que os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos apenas estão comprometidos com a prossecução do interesse público e com as missões que lhe estão incumbidas no exercício dos seus cargos.

De resto, deve lembrar-se que foi com o intuito de limitar o poder do futebol e de reforçar as garantias de neutralidade e independência do poder judicial, que na legislatura passada o Parlamento aprovou a Lei n.º 67/2019, de 27 de Agosto, que aditou um artigo 8.º-A/5 b) ao



Estatuto dos Magistrados Judiciais, que apenas admite “o exercício de funções não profissionais em quaisquer órgãos estatutários de entidades envolvidas em competições desportivas profissionais, incluindo as respectivas sociedades accionistas” se houver a prévia autorização do Conselho Superior da Magistratura e se essa actividade “não for remunerada e não envolver prejuízo para o serviço ou para a independência, dignidade e prestígio da função judicial”. Seria bom que, durante esta legislatura, seguindo o espírito desta alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de Agosto, se procedesse à previsão de um impedimento relativamente aos órgãos sociais das federações desportivas e clubes desportivos no âmbito do Estatuto dos Deputados.

Palácio de São Bento, 7 de Maio de 2020.

**Grupo Parlamentar do PAN**